

## **EDITAL DE CONCESSÃO Nº 007/2007**

### **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA FEDERAL:**

| LOTE | RODOVIA   | TRECHO                            | EXTENSÃO  |
|------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| 03   | BR-393/RJ | Divisa MG/RJ-Entr. BR-116 (Dutra) | 200,40 km |

## ÍNDICE

|                                                                        |                                      |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>TÍTULO I.....</b>                                                   | <b>6</b>                             |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>                               | <b>6</b>                             |
| Capítulo I.....                                                        | 6                                    |
| Disposições Iniciais .....                                             | 6                                    |
| Capítulo II.....                                                       | 6                                    |
| Legislação .....                                                       | 6                                    |
| Capítulo III .....                                                     | 7                                    |
| Das Definições.....                                                    | 7                                    |
| Capítulo IV .....                                                      | 8                                    |
| Informações Gerais sobre o Leilão .....                                | 8                                    |
| Capítulo V .....                                                       | 9                                    |
| Do Objeto .....                                                        | 9                                    |
| Capítulo VI .....                                                      | 10                                   |
| Do Tipo e Regime de Contratação .....                                  | 10                                   |
| Capítulo VII.....                                                      | 10                                   |
| Da Comissão de Outorga .....                                           | 10                                   |
| Capítulo VIII .....                                                    | 11                                   |
| Das Proponentes .....                                                  | 11                                   |
| Seção I .....                                                          | 11                                   |
| Dos Consórcios.....                                                    | 11                                   |
| Seção II .....                                                         | 13                                   |
| Das Proponentes Estrangeiros .....                                     | 13                                   |
| Capítulo IX .....                                                      | 14                                   |
| Das Informações sobre o Edital.....                                    | 14                                   |
| Seção I .....                                                          | 14                                   |
| Das Informações Gerais.....                                            | 14                                   |
| Seção II .....                                                         | 15                                   |
| Dos Esclarecimentos sobre o Edital .....                               | 15                                   |
| Seção III.....                                                         | 15                                   |
| Da Impugnação ao Edital .....                                          | 15                                   |
| Seção IV .....                                                         | 15                                   |
| Dos Anexos ao Edital .....                                             | 15                                   |
| <b>TÍTULO II .....</b>                                                 | <b>16</b>                            |
| <b>DO LEILÃO.....</b>                                                  | <b>16</b>                            |
| Capítulo I.....                                                        | 16                                   |
| Dos Procedimentos .....                                                | 16                                   |
| Capítulo II.....                                                       | 17                                   |
| Da Entrega da Documentação de Qualificação e da Proposta Comercial.... | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| Seção I .....                                                          | 19                                   |
| Da Qualificação .....                                                  | 19                                   |
| Seção II .....                                                         | 24                                   |
| Da Proposta Comercial .....                                            | 24                                   |
| Seção III.....                                                         | 25                                   |

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Da Garantia de Proposta .....                         | 25        |
| Seção IV .....                                        | 26        |
| Da Oferta de Tarifa.....                              | 26        |
| Capítulo III .....                                    | 26        |
| Do Leilão .....                                       | 26        |
| Seção I .....                                         | 26        |
| Das Informações Sobre o Leilão .....                  | 26        |
| Seção II .....                                        | 27        |
| Do Acesso ao Leilão.....                              | 27        |
| Seção III.....                                        | 27        |
| Do Exame das Garantias de Proposta.....               | 27        |
| Seção IV .....                                        | 28        |
| Do Procedimento Específico do Leilão .....            | 28        |
| Seção V.....                                          | 29        |
| Do Exame da Qualificação e da Proposta Comercial..... | 29        |
| Capítulo IV .....                                     | 30        |
| Dos Recursos .....                                    | 30        |
| Capítulo V .....                                      | 31        |
| Da Liquidação Financeira do Leilão .....              | 31        |
| Capítulo VI .....                                     | 31        |
| Da Homologação .....                                  | 31        |
| Capítulo VII.....                                     | 31        |
| Da Anulação e Revogação da Licitação .....            | 31        |
| Capítulo VIII .....                                   | 32        |
| Do Cronograma da Licitação.....                       | 32        |
| <b>TÍTULO III.....</b>                                | <b>32</b> |

**DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO .....**

|                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I.....</b>                                                                                     | <b>32</b> |
| <b>Das Obrigações em Relação à Concessionária.....</b>                                                     | <b>32</b> |
| Seção I .....                                                                                              | 32        |
| Da Forma Societária e do Ato Constitutivo .....                                                            | 32        |
| Seção II .....                                                                                             | 33        |
| Da Formação do Capital Social .....                                                                        | 33        |
| Seção III.....                                                                                             | 34        |
| Da Contratação dos Seguros.....                                                                            | 34        |
| Seção IV .....                                                                                             | 34        |
| Do Atestado de Adequabilidade e Viabilidade do Programa de Seguros e da Declaração<br>de Experiência ..... | 34        |
| Seção V .....                                                                                              | 35        |
| Da Garantia de Execução do Contrato .....                                                                  | 35        |
| Seção VI .....                                                                                             | 36        |
| Do Cronograma e do Plano de Trabalho para a Execução de Obras e Serviços .....                             | 36        |
| Capítulo II.....                                                                                           | 36        |
| Das Exigências em Relação ao Grupo Controlador .....                                                       | 36        |
| Capítulo III .....                                                                                         | 37        |
| Das Exigências em Relação ao DNIT .....                                                                    | 37        |
| Capítulo IV .....                                                                                          | 37        |

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Do Descumprimento das Exigências para a Celebração do Contrato de Concessão .....                   | 37        |
| <b>TÍTULO IV .....</b>                                                                              | <b>38</b> |
| <b>DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....</b>                                                  | <b>38</b> |
| Capítulo I.....                                                                                     | 38        |
| Do Prazo para a Celebração do Contrato de Concessão.....                                            | 38        |
| Capítulo II.....                                                                                    | 38        |
| Da Transferência do Controle do Lote Rodoviário .....                                               | 38        |
| <b>TÍTULO V.....</b>                                                                                | <b>38</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO .....</b>                                                  | <b>38</b> |
| Capítulo I.....                                                                                     | 38        |
| Das Obras e Dos Serviços .....                                                                      | 38        |
| Seção I .....                                                                                       | 38        |
| Da Autorização para o Início das Obras e Serviços do PER Apresentado pela Proponente Vencedora..... | 38        |
| Seção II .....                                                                                      | 40        |
| Do Serviço Adequado.....                                                                            | 40        |
| Seção III.....                                                                                      | 41        |
| Da Obtenção de Licenças .....                                                                       | 41        |
| Seção IV .....                                                                                      | 42        |
| Das Expropriações e das Imposições Administrativas.....                                             | 42        |
| Capítulo II.....                                                                                    | 42        |
| Do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão.....                                                | 42        |
| Seção I .....                                                                                       | 42        |
| Da Tarifa Básica de Pedágio .....                                                                   | 42        |
| Seção II .....                                                                                      | 43        |
| Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.....                                                        | 43        |
| Seção III.....                                                                                      | 44        |
| Da Revisão da Tarifa de Pedágio .....                                                               | 44        |
| Seção IV .....                                                                                      | 46        |
| Da Cobrança da Tarifa de Pedágio .....                                                              | 46        |
| Capítulo III .....                                                                                  | 46        |
| Das Apólices de Seguros .....                                                                       | 46        |
| Capítulo IV .....                                                                                   | 47        |
| Da Responsabilidade da Concessionária Perante a ANTT e Terceiros.....                               | 47        |
| Capítulo V .....                                                                                    | 47        |
| Dos Contratos da Concessionária .....                                                               | 47        |
| Capítulo VI .....                                                                                   | 47        |
| Da Assistência aos Usuários.....                                                                    | 48        |
| Capítulo VII.....                                                                                   | 49        |
| Da Assunção de Riscos .....                                                                         | 49        |
| Seção I .....                                                                                       | 49        |
| Dos Riscos Inerentes à Concessão.....                                                               | 49        |
| Seção II .....                                                                                      | 49        |
| Do Risco Geral de Tráfego.....                                                                      | 49        |
| Seção III.....                                                                                      | 50        |
| Do Risco do Poder Concedente .....                                                                  | 50        |

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT  
Edital de Concessão Nº 007/2007

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| Capítulo VIII .....                                                  | 50        |
| Da Construção de Contornos e Variantes.....                          | 50        |
| Capítulo IX .....                                                    | 50        |
| Da Faixa de Domínio e Acessos.....                                   | 50        |
| Capítulo X .....                                                     | 51        |
| Da Verba de Fiscalização .....                                       | 51        |
| Capítulo XI .....                                                    | 51        |
| Das Receitas Alternativas .....                                      | 51        |
| Capítulo XII.....                                                    | 52        |
| Da Pesagem dos Veículos .....                                        | 52        |
| Capítulo XIII .....                                                  | 52        |
| Do Controle de Velocidade .....                                      | 52        |
| Capítulo XIV .....                                                   | 53        |
| Da Localização das Praças de Pedágio.....                            | 53        |
| Capítulo XV.....                                                     | 53        |
| Das Praças Auxiliares.....                                           | 53        |
| Capítulo XVI .....                                                   | 54        |
| Das Resoluções.....                                                  | 54        |
| Capítulo XVII.....                                                   | 54        |
| Do Plano Contábil Padronizado .....                                  | 54        |
| Capítulo XVIII .....                                                 | 54        |
| Da Contagem dos Prazos.....                                          | 54        |
| Capítulo XIX .....                                                   | 54        |
| Das Isenções .....                                                   | 54        |
| Capítulo XX.....                                                     | 55        |
| Dos Recursos para o Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal..... | 55        |
| Capítulo XXI .....                                                   | 55        |
| Da Alteração do Contrato de Concessão .....                          | 55        |
| <b>TÍTULO VI.....</b>                                                | <b>56</b> |
| <b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....</b>   | <b>56</b> |
| Capítulo I.....                                                      | 56        |
| Das Sanções Administrativas .....                                    | 56        |
| Capítulo II.....                                                     | 57        |
| Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades .....         | 57        |

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Iniciais**

- 1.1 A UNIÃO, representada pelo Ministério dos Transportes, e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Autarquia Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “C”, Lote 17, Edifício Phenícia, daqui por diante denominada ANTT, tornam público as condições de desestatização, na modalidade de Leilão, da CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração dos LOTES RODOVIÁRIOS, abaixo relacionados, nos termos definidos nos respectivos Editais e seus Anexos:

| <b>EDITAL</b> | <b>LOTE</b> | <b>RODOVIA</b>         | <b>TRECHO</b>                         | <b>EXTENSÃO</b> |
|---------------|-------------|------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| 001           | 06          | BR-116/SP/PR           | São Paulo – Curitiba                  | 401,60 km       |
| 002           | 05          | BR-381/MG/SP           | Belo Horizonte - São Paulo            | 562,10 km       |
| 003           | 07          | BR-116/376/PR e 101/SC | Curitiba – Florianópolis              | 382,30 km       |
| 004           | 04          | BR-101/RJ              | Div. RJ/ES - Pte. Pres. Costa e Silva | 320,10 km       |
| 005           | 01          | BR-153/SP              | Div. MG/SP - Divisa SP/PR             | 321,60 km       |
| 006           | 02          | BR-116/PR/SC           | Curitiba – Divisa SC/RS               | 412,70 km       |
| 007           | 03          | BR-393/RJ              | Div. MG/RJ-Entr. BR-116 (Dutra)       | 200,40 km       |

- 1.2 A Concessão constitui empreendimento destinado a investidores que, além de possuírem capacidade econômico-financeira para financiar, com recursos próprios e/ou de terceiros, as obras e serviços que constituem os encargos da Concessão, detenham capacidade técnica, própria ou contratada, para promover a execução das obras e serviços a serem concedidos, e capacidade administrativa para gerenciar a exploração dos Lotes Rodoviários.

#### **Capítulo II**

##### **Legislação**

- 1.3 O procedimento de outorga será regido pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.635, de 15 de março de 1998, que modifica os procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização; pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998, que dispõe, de acordo com o art. 175 da Constituição Federal, sobre as concessões e permissões de serviços públicos, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a ANTT e dá outras providências, e pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491.

- 1.4 Os Lotes Rodoviários relacionados no item 1.1 foram incluídos no Programa Nacional de Desestatização pelo Decreto n.º 2.444, de 30 de dezembro de 1997.
- 1.5 Os procedimentos de outorga estão baseados na Resolução do CND – Conselho Nacional de Desestatização n.º 5, de 18 de maio de 2007, e Resolução do CND – Conselho Nacional de Desestatização n.º 8, de 14 de agosto de 2007, que aprovam as condições para o processo de concessão de Lotes Rodoviários pela ANTT.

### Capítulo III

#### Das Definições

- 1.6 Para os fins previstos neste Edital, considera-se:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, vinculada ao Ministério dos Transportes e competente para, em nome da União, outorgar a Concessão e exercer direitos e deveres oriundos dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da rodovia em questão;

**ATO CONSTITUTIVO:** contrato social ou estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial;

**BOVESPA:** Bolsa de Valores de São Paulo;

**CBLC:** Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;

**CND: CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO:** órgão superior de decisão do Programa Nacional de Desestatização, nos termos da Lei nº 9.491, de 1997;

**COMISSÃO DE OUTORGA:** Comissão designada para conduzir os trabalhos necessários à realização de Leilão;

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA:** a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, outorgada pelo Poder Concedente, na modalidade de Leilão, à pessoa jurídica ou Consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, por prazo determinado;

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico, criada pela vencedora da Licitação, com a qual será celebrado o Contrato de Concessão, tendo por objeto social específico a exploração da Concessão, nas condições definidas neste Edital;

**CONSÓRCIO:** conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar do Leilão;

**CONTRATO DE CONCESSÃO:** Instrumento pelo qual se formaliza a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, compreendendo os serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do Lote Rodoviário.

**CONTRATADA:** Proponente vencedora à qual será adjudicado o objeto deste Leilão;

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;

**DNIT:** Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes;

**DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO:** conjunto de documentos destinados a identificar a Regularidade Jurídica e Fiscal, Capacitação Técnica e Econômico-

Financeira das Proponentes;

**DOCUMENTOS:** são documentos pertinentes ao procedimento do Leilão, constantes de quaisquer dos envelopes apresentados pelas Proponentes;

**D.O.U.:** Diário Oficial da União;

**GRUPO CONTROLADOR:** grupo de acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias vinculadas ao Acordo de Acionistas representadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da Concessionária;

**HORÁRIO:** oficial de Brasília;

**IDIOMA OFICIAL:** língua portuguesa.

**LEILÃO:** procedimento de que trata este Edital, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para a exploração, mediante Concessão, do Lote Rodoviário em questão;

**LOTE RODOVIÁRIO:** trecho(s) de rodovia(s) que compõe(m) o objeto da Concessão;

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO:** documento divulgado pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC na página da Internet da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de Leilão.

**OBRAS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:** são as obras e serviços cujas datas de conclusão ou implantação deverá ocorrer no ano determinado nos Anexos II e III deste Edital.

**PODER CONCEDENTE:** União, representada pela ANTT;

**PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER:** documento que define e estabelece as condições em que os serviços e obras serão executados pela Concessionária, ou seja, é o Projeto Básico para execução do Contrato;

**PROPONENTE:** Empresa ou Consórcio participante do Leilão;

**PROPOSTA COMERCIAL:** oferta do participante para exploração da Concessão, a ser elaborada de acordo com as orientações deste Edital;

**TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:** tarifa correspondente aos veículos com rodagem simples e dois eixos;

**VALOR DO CONTRATO:** total das receitas da Concessionária em valores correntes, constante da Proposta Comercial da Proponente vencedora da Licitação.

## Capítulo IV

### Informações Gerais sobre o Leilão

- 1.7 A desestatização dos Lotes Rodoviários definidos na Resolução do CND será realizada na mesma sessão pública de Leilão e obedecerá a ordem sequencial dos Editais conforme disposto no item 1.1 deste Edital.
- 1.8 Para acesso ao Leilão é obrigatória a aceitação das garantias de proposta apresentadas pelas Proponentes, que se dará em processo sumário.
- 1.9 A entrega dos envelopes de Qualificação, Proposta Comercial e Oferta de Tarifa para cada um dos Lotes Rodoviários ocorrerá conforme disposto nos respectivos Editais e o Leilão será realizado em sessão pública, por ordem de convocação dos Editais.



- 1.10 O procedimento de Leilão para cada Lote Rodoviário obedecerá aos requisitos do respectivo Edital.
- 1.11 A desestatização dos Lotes Rodoviários definidos na Resolução do CND, citado no item 1.7, a ser realizada por meio de sessão pública na BOVESPA, se iniciará com o Edital 001/2007.
- 1.12 Encerrado o procedimento de Leilão do Edital 001/2007, se dará início aos procedimentos de Leilão relativos ao Edital 002/2007 e, assim, sucessivamente, até a conclusão do Leilão referente ao Edital 007/2007.
- 1.13 É permitida a participação no Leilão de pessoa jurídica:
- a) isoladamente;
  - b) em Consórcio;
  - c) em mais de um Consórcio, desde que para editais distintos;
- 1.14 Não é permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica em mais de um Consórcio ou, isoladamente e em Consórcio, no mesmo Edital.
- 1.15 Será declarada vencedora do Leilão aquela que oferecer a Menor Tarifa Básica de Pedágio.

## **Capítulo V**

### **Do Objeto**

- 1.16 Este Edital tem por objeto selecionar, por meio de Leilão Público, a pessoa jurídica ou Consórcio de empresas a qual será outorgada a Concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, do Lote Rodoviário abaixo discriminado:

| <b>LOTE</b> | <b>RODOVIA</b> | <b>TRECHO</b>                     | <b>EXTENSÃO</b> |
|-------------|----------------|-----------------------------------|-----------------|
| 03          | BR-393/RJ      | Divisa MG/RJ-Entr. BR-116 (Dutra) | 200,40 km       |

- 1.17 O prazo da Concessão será de vinte e cinco anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U.
- 1.18 Não será admitida prorrogação do prazo de Concessão.
- 1.19 Não será admitida a subconcessão dos Lotes Rodoviários, constantes do item 1.1.

- 1.20 A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, representando a tarifa relativa ao veículo de rodagem simples e de dois eixos, referenciado a julho de 2007, é de:

| EDITAL | LOTE | RODOVIA   | R\$   |
|--------|------|-----------|-------|
| 007    | 03   | BR-393/RJ | 4,037 |

## Capítulo VI

### Do Tipo e Regime de Contratação

- 1.21 O critério do Leilão será o de menor valor de Tarifa Básica de Pedágio, nos termos do inciso III do art. 15, dos arts. 18-A, 23-A e 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, com redação dada pelas Leis nº 9.648, de 1998, e nº 11.196, de 2005, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, do inciso IV do § 2º do art. 34-A da Lei nº 10.233, de 2001, e da Resolução CND nº 05, de 2007.
- 1.22 O regime da contratação será o de Concessão de Serviço Público Precedida de Execução de Obra Pública.

## Capítulo VII

### Da Comissão de Outorga

- 1.23 Caberá à Comissão de Outorga, a ser constituída pela ANTT, conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão.
- 1.24 A CBLIC e a BOVESPA participarão, em conjunto com a Comissão de Outorga, dos procedimentos deste Leilão, nas condições pactuadas com a ANTT.
- 1.25 A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, por seu órgão de execução junto a ANTT, dará o suporte jurídico aos trabalhos do Leilão.
- 1.26 É facultada à Comissão de Outorga, durante a análise da documentação das Proponentes, promover diligências junto às Proponentes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Qualificação e da Proposta Comercial.
- 1.27 O não atendimento às diligências, nos prazos estabelecidos, implicará a desclassificação da Proponente.
- 1.28 A Comissão de Outorga poderá, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, prorrogar os prazos que se referem à prática de atos concernentes ao certame previstos neste Edital.
- 1.29 Em caso de alteração do Edital, a Comissão de Outorga poderá modificar a data fixada para entrega das documentações, prorrogando-a, ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

- 1.30 Eventuais alterações na data fixada para entrega dos documentos ou do Leilão serão publicadas no D.O.U. e divulgadas na página da ANTT na Internet.

## **Capítulo VIII**

### **Das Proponentes**

- 1.31 Poderão participar deste processo de outorga pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimentos em participações, isolados ou reunidos em Consórcio, que satisfaçam plenamente todas as disposições do Edital e da legislação em vigor.
- 1.32 A participação de entidades de previdência complementar nacionais deverá observar os limites estabelecidos na legislação e regulamentação específica.
- 1.33 Os Fundos de Investimento em Participações - FIP deverão fornecer a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na CVM.
- 1.34 Não é permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, em mais de uma proposta, para o objeto deste Edital.

## **Seção I**

### **Dos Consórcios**

- 1.35 No caso de Consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:
- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelas consorciadas;
  - b) indicação da pessoa jurídica responsável pelo Consórcio, que deverá ser uma das pessoas jurídicas integrantes do Consórcio;
  - c) indicação das pessoas jurídicas responsáveis pela titularidade do controle efetivo da Concessionária e que irão integrar o Grupo Controlador, especificando as quantidades de ações ordinárias de cada participante, vinculadas à formação do Grupo Controlador.
  - d) a composição do Grupo Controlador não poderá ser alterada a partir da entrega do envelope de Qualificação e até dois anos após a assinatura do Contrato de Concessão, sendo vedada a transferência destas ações e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes do Grupo Controlador nesse período;
  - e) apresentação dos documentos relativos à regularidade Jurídica e Fiscal, Capacitação Técnica e Econômico-Financeira, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de Capacitação Técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;
  - f) para efeito de verificação do Patrimônio Líquido do Consórcio será considerado o resultado do somatório do Patrimônio Líquido de cada consorciado. Cada consorciado deverá ainda comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao produto da multiplicação do Patrimônio Líquido mínimo exigido para

o Consórcio pelo percentual de sua respectiva participação na constituição do Consórcio;

- g) para verificação da regularidade Jurídica, o Consórcio deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital para cada uma de suas pessoas jurídicas;
  - h) cada uma das pessoas jurídicas integrantes do Consórcio deverá atender às exigências de índices econômico-financeiros contidas neste Edital;
  - i) os outros documentos exigidos neste Edital deverão ser emitidos pelo próprio Consórcio, em seu nome, exceto o alínea c), cujas declarações devem ser emitidas pelas pessoas jurídicas componentes; e
  - j) os integrantes do Consórcio deverão se responsabilizar solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, durante os procedimentos do Leilão.
- 1.36 No compromisso de constituição do Consórcio deverá constar, ainda, sem prejuízo do atendimento das exigências previstas neste Edital, que a empresa líder do Consórcio representará as demais consorciadas, podendo assumir obrigações em nome do Consórcio. Nos procedimentos de Leilão, a representação do Consórcio se fará por meio de sociedade corretora autorizada a operar na Bolsa de Valores de São Paulo.
- 1.37 A empresa líder do Consórcio se fará representar por intermédio de seu representante legal ou procurador e por uma sociedade corretora autorizada a operar na Bolsa de Valores de São Paulo.
- 1.38 O não atendimento das condições de Qualificação de qualquer integrante do Consórcio implicará o impedimento de participação do Consórcio no Leilão.
- 1.39 O documento referente ao compromisso de constituição de Consórcio deve constar da documentação de Qualificação, sob pena do impedimento da participação do Consórcio no Leilão.
- 1.40 Não poderá participar do Leilão, isoladamente ou em Consórcio, pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na ANTT ou no Ministério dos Transportes, nos últimos cento e oitenta dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso deste Leilão.
- 1.41 Fica impedida de participar do Leilão, isoladamente ou em Consórcio, pessoa jurídica que tenha participado dos trabalhos referentes à elaboração do presente Edital.
- 1.42 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda, que esteja com o direito de participar de Licitação suspenso.
- 1.43 Não é permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica em mais de um Consórcio ou, isoladamente e em Consórcio, para o objeto deste Edital.

## Seção II

### Das Proponentes Estrangeiros

- 1.44 As pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar deste Leilão isoladamente ou em Consórcio, apresentando todos os documentos solicitados na Qualificação, substituindo-os, nos casos abaixo, por documentos equivalentes emitidos em seu país de origem, legalizados pela autoridade consular brasileira naquele país e traduzidos para o vernáculo por tradutores juramentados:
- a) documentos comprobatórios da constituição da pessoa jurídica, inclusive cópia dos respectivos atos constitutivos de que trata a Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, deste Edital;
  - b) documentos comprobatórios do solicitado nas Subseções II e IV, da Seção I, do Capítulo II, deste Edital, (Regularidade Fiscal e Capacitação Econômico-Financeira);
  - c) a Proponente deverá apresentar o valor do Patrimônio Líquido e os indicadores econômico-financeiros mínimos exigidos na comprovação da Capacitação Econômico-Financeira, devendo ainda apresentá-los ajustados à estrutura contábil da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
  - d) documentos equivalentes aos emitidos em seu país de origem comprobatórios da Capacitação Técnica da pessoa jurídica e dos profissionais técnicos (Subseção III, da Seção I, do Capítulo II, deste Edital), para execução das obras e/ou serviços objeto do Leilão, sendo dispensável a apresentação do registro, ou inscrição, na entidade profissional competente;
  - e) a Capacitação Técnica a que se refere este Edital poderá também ser atendida por pessoas jurídicas consorciadas estrangeiras; e
  - f) declaração expressa de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática; e
  - g) quadro discriminando a correspondência das documentações no País de origem com aqueles emitidos no Brasil.
- 1.45 Em caso de inexistência de documentos equivalentes aos requeridos no item 1.44, alíneas “b”, “c” e “d”, a pessoa jurídica estrangeira deverá apresentar declaração expressa a respeito da sua inexistência, legalizados pela autoridade consular brasileira no país de origem e devidamente traduzida para o vernáculo por tradutores juramentados.
- 1.46 As pessoas jurídicas estrangeiras referidas neste Edital devem ter representação legal no Brasil, ou seja, representação constituída sob as leis brasileiras, a ser exercida por brasileiros ou residentes no País, ou ainda, por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no Brasil, em ambas as hipóteses, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 1.47 Para os fins previstos no item anterior, a pessoa jurídica estrangeira deve anexar à documentação de Qualificação o documento que comprova a representação legal no Brasil, sob pena de impedimento de participação no Leilão.

## Capítulo IX

### Das Informações sobre o Edital

#### Seção I

##### Das Informações Gerais

- 1.48 O extrato do Edital e seus anexos serão publicados no D.O.U. e disponibilizados aos interessados na página da ANTT na Internet, ou na sede da Agência no seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “C”, Lote 17, Edifício Phenícia.**  
**www.antt.gov.br**  
**Telefone: 61 3410 1401 Fax: 61-3410 1402**

- 1.49 A ANTT manterá DATA ROOM no endereço acima para eventual consulta mediante agendamento por telefone, no horário comercial, ou por e-mail para [edital001@antt.gov.br](mailto:edital001@antt.gov.br).
- 1.50 Os interessados que desejarem obter cópia dos documentos disponibilizados no DATA ROOM poderão fazê-lo mediante o pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser recolhido mediante *Guia de Recolhimento da União - GRU*, código 393001, gestão 39250, código de recolhimento 28830, obtida na página da ANTT, na Internet, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação deste Edital, ou por meio magnético, desde que seja apresentado dispositivo compatível.
- 1.51 A obtenção do Edital e seus Anexos pelas formas mencionadas no item 1.50 não é condição obrigatória para participação no Leilão, sendo suficiente, para tanto, o conhecimento de seus termos.
- 1.52 A Proponente se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações da ANTT e outras referências citadas neste Edital.
- 1.53 A Proponente também se responsabilizará pelo exame de todos os projetos e relatórios técnicos existentes concernentes ao Lote Rodoviário, com vistas à elaboração da proposta e seus custos.
- 1.54 Serão disponibilizados no DATA ROOM os projetos e documentos existentes na ANTT relativos às obras de variantes e contornos previstas para o Lote Rodoviário.
- 1.55 Não caberá, durante a concessão, qualquer solicitação de revisão tarifária por conta de diferenças de quantidades ou desconhecimento da rodovia, no âmbito das intervenções realizadas desde a sua construção, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificadas e solucionadas pelas técnicas conhecidas à época da proposta da tarifa.
- 1.56 A apresentação de documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital implicará a inabilitação ou desclassificação da Proponente.

- 1.57 A Proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a ANTT, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Leilão ou seus resultados.

## **Seção II**

### **Dos Esclarecimentos sobre o Edital**

- 1.58 Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital à Comissão de Outorga, por carta ou e-mail, até trinta dias corridos antes da data fixada para a entrega da documentação prevista no item 2.4.
- 1.59 A Comissão de Outorga responderá por escrito, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, até quinze dias da data fixada para entrega da documentação prevista no item 2.4.
- 1.60 A ANTT disponibilizará em sua página na Internet as consultas formuladas e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado.
- 1.61 As perguntas e as respostas relativas ao Edital serão parte integrante deste Edital.

## **Seção III**

### **Da Impugnação ao Edital**

- 1.62 Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado na sede da ANTT, até cinco dias úteis antes da data estabelecida para o Leilão, devendo a Comissão de Outorga julgar e responder a impugnação.
- 1.63 A participação neste Leilão implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.
- 1.64 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação dos interessados no Leilão, até a decisão da Comissão de Outorga.
- 1.65 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data estabelecida para o Leilão.
- 1.66 A impugnação a um dos Editais relacionados no item 1.1 não impedirá a realização do Leilão dos demais Editais.

## **Seção IV**

### **Dos Anexos ao Edital**

- 1.67 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta do Contrato de Concessão;

Anexo II: Programa de Exploração da Rodovia – PER;

- Anexo III: Termo de Referência da Proposta Comercial;
- Anexo IV: Modelo de Oferta de Tarifa;
- Anexo V: Modelo de declaração de alocação de equipamentos para execução das obras;
- Anexo VI: Modelo de declaração de compromisso de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;
- Anexo VII: Modelo de declaração de que tem conhecimento do Edital e compromisso de cumprimento de prazo e condições;
- Anexo VIII: Modelo de declaração de não existência de fato impeditivo;
- Anexo IX: Modelo de declaração de autenticidade dos documentos e informações;
- Anexo X: Modelo de declaração de ter percorrido o trecho e de conhecimento pleno do estado da Rodovia;
- Anexo XI: Modelo de Carta de Compromisso para Apresentação da Garantia de Execução;
- Anexo XII: Modelo de contrato com sociedade corretora;
- Anexo XIII: Modelo de Carta de Compromisso de Pagamento de Emolumentos;
- Anexo XIV: Relatório Ambiental Sintético;
- Anexo XV: Modelo de Termo de Encerramento;
- Anexo XVI: Modelo de Apresentação da Garantia de Proposta;
- Anexo XVII: Resolução CND nº 05, de 2007;
- Anexo XVIII: Resolução do CND – Conselho Nacional de Desestatização n.º 8, de 14 de agosto de 2007.
- 1.68 Constituirá também anexo deste Edital o Manual de Procedimentos do Leilão que será divulgado pela CBLC na página da Internet da BOVESPA.
- 1.69 Os Anexos XII, XIII e XVI serão divulgados pela CBLC na página da Internet da BOVESPA junto com o Manual de Procedimentos do Leilão.
- 1.70 Constituem-se também Anexo deste Edital as perguntas e respostas oriundas dos esclarecimentos decorrentes dos procedimentos dos itens 1.58 a 1.61 deste Edital.

## **TÍTULO II**

### **DO LEILÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Procedimentos**

- 2.1 Este Edital disciplina o procedimento do Leilão, o qual compreende as seguintes etapas:



- a) entrega das Garantias de Proposta, da documentação de Qualificação, da Proposta Comercial e da Oferta de Tarifa na CBLC;
  - b) divulgação pela CBLC das Proponentes que tiveram suas Garantias de Proposta rejeitadas;
  - c) sessão pública com a abertura dos envelopes correspondentes à Oferta de Tarifa do Edital nº 001/2007;
  - d) definida a proposta classificada em primeiro lugar para o Edital nº 001/2007, reinicia-se o processo para o Edital subsequente e assim sucessivamente até o último Edital de nº 007/2007.
- 2.2 Concluído o Leilão, serão abertos os envelopes da documentação de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente classificada em primeiro lugar para os respectivos Editais, seguidos do exame e verificação da documentação apresentada.
- 2.3 As documentações de Qualificação e as Propostas Comerciais das Proponentes vencedoras de cada Edital, após o exame pela Comissão de Outorga, serão disponibilizadas para vistas dos demais interessados.

## **Capítulo II**

### **Da Entrega da Documentação de Qualificação, Proposta Comercial, Oferta de Tarifa e Garantia de Proposta**

- 2.4 Os envelopes contendo a documentação de Qualificação, a Proposta Comercial e a Oferta de Tarifa deverão ser entregues, juntamente com a Garantia de Proposta, na CBLC, do dia 01 ao dia 04 de outubro de 2007, de 9:00 horas às 16:00 horas, na Rua XV de Novembro, 275, 1º Andar - São Paulo/SP, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de sociedade corretora com registro na BOVESPA.
- 2.5 Não será admitida a remessa das propostas por via postal ou a entrega por outro meio não previsto neste Edital.
- 2.6 Os Documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, em meio magnético e impressos.
- 2.7 Os documentos em idioma estrangeiro somente serão aceitos mediante legalização, pela autoridade consular brasileira, do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento, devidamente legalizado junto ao Ministério das Relações Exteriores e desde que acompanhados das respectivas traduções para o vernáculo por tradutor juramentado, exceto quando se tratar de catálogos, termos técnicos, termos financeiros e termos de uso corrente no Brasil.
- 2.8 Os documentos devem ser apresentados em envelopes opacos, fechados e endereçados à COMISSÃO DE OUTORGA - ANTT.
- 2.9 Os envelopes deverão ser apresentados com a seguinte identificação:

#### **a) DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE OUTORGA – ANTT**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2007**  
**LOTE Nº 03**  
**RODOVIA BR-393/RJ**  
**TRECHO DIVISA MG/RJ-ENTR. BR-116 (DUTRA)**  
**ENVELOPE DE QUALIFICAÇÃO**

- b) DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE OUTORGA – ANTT**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2007**  
**LOTE Nº 03**  
**RODOVIA BR-393/RJ**  
**TRECHO DIVISA MG/RJ-ENTR. BR-116 (DUTRA)**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL**
- c) DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE OUTORGA – ANTT**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2007**  
**LOTE Nº 03**  
**RODOVIA BR-393/RJ**  
**TRECHO DIVISA MG/RJ-ENTR. BR-116 (DUTRA)**  
**ENVELOPE DE OFERTA DE TARIFA**
- d) DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE OUTORGA – ANTT**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2007**  
**LOTE Nº 03**  
**RODOVIA BR-393/RJ**  
**TRECHO DIVISA MG/RJ-ENTR. BR-116 (DUTRA)**  
**ENVELOPE DE GARANTIA DE PROPOSTA**

- 2.10 Todos os documentos devem ser encadernados.
- 2.11 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser capeados por carta de apresentação assinada por representante da Proponente ou por procurador devidamente credenciado, podendo ser inclusive uma sociedade corretora, com registro na BOVESPA, que indique a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) para assinar(em) os documentos pertinentes e declarando que autoriza a Comissão de Outorga a proceder a diligências, visando à comprovação das informações prestadas.
- 2.12 A documentação de Qualificação, Proposta Comercial, Oferta de Tarifa e Garantia de Proposta deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:
- a) os documentos necessários à Qualificação deverão ser apresentados em três vias, devendo as cópias ser autenticadas;
  - b) todos os documentos entregues impressos deverão também ser digitalizados e entregues em meio magnético;
  - c) a Proposta de Oferta de Tarifa deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, em três vias impressas, assinadas pela Proponente;
  - d) a Proposta Comercial será apresentada em meio magnético, acompanhado de três vias impressas assinadas pela Proponente, devendo o Fluxo de Caixa estar em acordo com o modelo constante do Anexo III;

- e) todas as folhas, inclusive as de índices e de separação, deverão ser rubricadas e numeradas sem falhas ou repetições;
  - f) no início da documentação, deverá constar índice, relacionando todos os documentos e respectivas páginas em que se encontram;
  - g) ao final da documentação deverá constar, antes do “Termo de Encerramento” (Anexo XV), a indicação da quantidade de páginas da documentação e o nome, telefone e endereço de correio eletrônico do representante da Proponente.
- 2.13 A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.
- 2.14 Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 2.15 Não serão recebidos pela Comissão de Outorga envelopes fora das especificações, violados, entregues em prazos ou locais distintos ao previsto neste Edital.
- 2.16 Os envelopes contendo os originais dos documentos, impressos e em meio magnético, de Qualificação, as Propostas Comerciais, as Ofertas de Tarifa e as Garantias de Proposta ficarão sob custódia da CBLC.

## **Seção I**

### **Da Qualificação**

- 2.17 Para a Qualificação será exigida comprovação de: i) Regularidade Jurídica; ii) Regularidade Fiscal; iii) Capacitação Técnica; e iv) Capacitação Econômico-Financeira.
- 2.18 A Proponente deverá apresentar para cada Edital que venha a participar, a documentação de Qualificação indicada no item 2.17.
- 2.19 O contrato de intermediação entre a Proponente e a sociedade corretora deverá ser apresentado no envelope de Qualificação.

## **Subseção I**

### ***Da Regularidade Jurídica***

- 2.20 A documentação relativa à regularidade Jurídica consiste em:
- a) cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente arquivados no registro competente, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
  - b) arquivo do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

- c) em se tratando de Consórcio, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, obedecidos aos requisitos de participação de que trata este Edital;
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir;
- e) no caso de entidades privadas de previdência complementar, declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social; e
- f) no caso dos Fundos de Investimentos em Participações, além da documentação do registro do fundo na CVM, deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da Proponente, com data de até trinta dias corridos anteriores à data de entrega dos envelopes na CBLC definida neste Edital, apresentados em nome do administrador e do gestor do fundo.

## **Subseção II**

### *Da Regularidade Fiscal*

2.21 A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, pertinente à sede da Proponente;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede da Proponente ou, se for o caso, certidão que comprove que a Proponente não está sujeita ao Cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal, onde a Proponente for sediada;
- f) prova de regularidade com a Fazenda do Município onde a Proponente for sediada;
- g) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, extensivo à sede e às filiais da Proponente; e
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.22 Não será aceita certidão vencida ou sem prazo de validade ou, ainda, protocolo de solicitação de documentos.

- 2.23 Para efeito da comprovação de regularidade fiscal serão consideradas tempestivas as certidões com prazo válido na data da entrega dos envelopes de Qualificação na CBLC.

### **Subseção III**

#### *Da Capacitação Técnica*

- 2.24 A documentação relativa à Capacitação Técnica consiste em:
- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) pela Proponente;
  - b) documento hábil de comprovação de que a Proponente dispõe, na data do Leilão, de profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou particular(es), devidamente certificados pelos Conselhos que regulamentem o exercício das respectivas profissões, de gerência ou supervisão de: i) construção ou restauração de pavimentos de concreto asfáltico em rodovias; e ii) construção, recuperação ou reforço de obras-de-arte especiais (pontes ou viadutos); e
  - c) declaração expressa de que alocação os equipamentos necessários e suficientes e em bom estado de conservação para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme Modelo no Anexo V deste Edital.
- 2.25 Os atestados poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 2.26 Os atestados somente serão aceitos se o(s) responsável(eis) técnico(s) possuir(em) vínculo com a Proponente na data da apresentação da Proposta, observando a necessidade de comprovação do vínculo que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos: i) apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional; ii) ficha de registro de empregados; iii) instrumento particular de compromisso de assistência técnica com os responsáveis técnicos de que trata o item 2.24 b), ou com a pessoa jurídica que os empregue.
- 2.27 Em caso de inexistência, em seu país de origem, da equivalência de qualquer documento requerido na Capacitação Técnica, a entidade estrangeira deverá declarar expressamente essa circunstância.

### **Subseção IV**

#### *Da Capacitação Econômico-Financeira*

- 2.28 A documentação relativa à Capacitação Econômico-Financeira será constituída por:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis completas dos três últimos exercícios sociais existentes, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da Proponente, exceto no caso dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;
- c) comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a:

| LOTE | RODOVIA   | R\$           |
|------|-----------|---------------|
| 03   | BR-393/RJ | 81.852.500,00 |

- 2.29 No caso de Consórcio, o Patrimônio Líquido será calculado pela soma do Patrimônio Líquido de cada pessoa jurídica participante do Consórcio, devendo o Patrimônio Líquido de cada um dos consorciados ser igual ou superior ao produto da multiplicação do Patrimônio Líquido mínimo exigido para o Consórcio pelo percentual de sua respectiva participação no Consórcio.
- 2.30 No caso de participação de entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio, será considerado para efeito de verificação do disposto no item 2.28 e 2.29 o somatório dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios das entidades de previdência complementar constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar.
- 2.31 Além das exigências previstas nos itens 2.28 e 2.29, as Proponentes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos abaixo.

- a) Para as Proponentes, exceto as entidades de previdência complementar:

- I - **Índice de Liquidez Geral**, igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral

AC= Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

PC= Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo

- II - **Índice de Liquidez Corrente**, igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ACT}{PCT}$$

Onde:

ILC= Índice de Liquidez Corrente  
ACT= Ativo Circulante Total, incluídas as aplicações de curto prazo  
PCT= Passivo Circulante Total, menos relações interfinanceiras e relações de interdependências

b) Para as Proponentes entidades de previdência complementar:

I - **Índice de Cobertura dos Benefícios**, igual ou superior a 1 (um), apurado no balancete contábil dos planos de benefícios ou no balanço anual, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICB = \frac{(AT - CC - EO - EC - F - BC - PMI)}{BaC}$$

Onde:

AT = Ativo Total  
CC = Contribuições Contratadas  
EO = Exigível Operacional  
EC = Exigível Contingencial  
F = Fundos  
BC = Benefícios Concedidos  
PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar  
BaC = Benefícios a Conceder

- 2.32 A Proponente deverá tomar como base para o cálculo dos índices econômico-financeiros as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível por lei, devidamente registradas ou publicadas, que deverão acompanhar os cálculos apresentados.
- 2.33 Os índices econômico-financeiros serão calculados sem arredondamento.
- 2.34 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela Proponente à documentação pertinente à Capacitação Econômico-Financeira e assinadas por profissional competente.
- 2.35 No caso de Consórcio, só serão Qualificados aqueles nos quais cada um dos membros atenda, isoladamente, as exigências feitas para cada um dos índices.

- 2.36 Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente às demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada de cópia da publicação em órgão da imprensa de grande circulação.
- 2.37 Em se tratando de outras sociedades empresariais, a Proponente deverá apresentar cópia do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, registrado na correspondente Junta Comercial.
- 2.38 As pessoas jurídicas constituídas nos últimos três anos anteriores ao Leilão poderão atender o disposto nesta subseção mediante apresentação de cópia dos balanços disponíveis e de cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pela correspondente Junta Comercial.

### **Subseção V**

#### *Das Declarações*

- 2.39 As Proponentes deverão apresentar juntamente com a documentação de Qualificação o seguinte:
- a) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Modelo Anexo VI deste Edital;
  - b) Declaração expressa de que tem conhecimento dos termos do Edital e que se compromete a cumprir o prazo e as condições estabelecidas no Edital, conforme Modelo Anexo VII deste Edital;
  - c) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo em participar em Licitação, conforme Modelo Anexo VIII deste Edital;
  - d) Declaração de que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos em sua documentação, conforme Modelo Anexo IX deste Edital; e
  - e) Declaração de que percorreu o trecho e detém conhecimento pleno das condições da rodovia, conforme Modelo Anexo X deste Edital.

### **Seção II**

#### **Da Proposta Comercial**

- 2.40 A Proponente deverá apresentar a Proposta Comercial, elaborada de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência da Proposta Comercial - Anexo III deste Edital.
- 2.41 O valor da Tarifa Básica de Pedágio deverá ser considerado pela Proponente com 3 (três) casas decimais, referenciado ao mês de julho de 2007.
- 2.42 Considerar-se-á que as Proponentes têm pleno conhecimento do Termo de Referência da Proposta Comercial.



- 2.43 A Proponente deverá considerar na sua Proposta Comercial exclusivamente as receitas provenientes da cobrança de pedágio nas Praças Principais, bem como as respectivas receitas financeiras decorrentes da receita de pedágio.
- 2.44 Não poderão ser consideradas na Proposta Comercial receitas alternativas ou provenientes de eventuais Praças Auxiliares, sob pena de desclassificação.
- 2.45 A Proposta Comercial será apresentada em meio magnético, acompanhado de três vias impressas rubricadas pelo Proponente, devendo o Fluxo de Caixa estar de acordo com o modelo constante do Anexo III.
- 2.46 Será desclassificada a Proponente que modificar o modelo constante do Anexo III ou apresentar outro diferente.
- 2.47 Em havendo divergências entre os dados apresentados em meio magnético e os impressos, prevalecerão os dados constantes dos documentos impressos.
- 2.48 A Proponente deverá anexar à Proposta Comercial, Carta de Compromisso para Apresentação da Garantia de Execução do Contrato, conforme modelo constante do Anexo XI.
- 2.49 O prazo de validade da Proposta Comercial será de, no mínimo, cento e oitenta dias, a contar da data de entrega da documentação.
- 2.50 O não atendimento das exigências previstas nessa Seção implicará a desclassificação da Proponente.
- 2.51 A proposta tarifária da Proponente deverá embutir o custo da elaboração de todos os projetos executivos necessários à execução das obras e serviços constantes do PER, bem como custos das respectivas licenças ambientais e execução das desapropriações necessárias.
- 2.52 Na elaboração de sua Proposta Comercial, a Proponente deverá observar no preenchimento dos cronogramas físicos e financeiros das obras e serviços com prazo de conclusão obrigatório, conforme previsto no PER.
- 2.53 O prazo de conclusão obrigatório corresponde ao ano até o qual deverão estar concluídos ou implantados as obras e serviços definidos no PER do Lote Rodoviário constante do Anexo II.
- 2.54 Será desclassificada a Proponente que ofertar prazo de conclusão ou implantação das obras ou serviços com prazo de conclusão obrigatório posterior ao previsto no PER do Lote Rodoviário constante do Anexo II.

### **Seção III**

#### **Da Garantia de Proposta**

- 2.55 As Proponentes, representadas por sociedades corretoras registradas na BOVESPA, deverão entregar na CBLC, de 9:00 horas às 16:00 horas do dia 01 ao dia 04 de outubro de 2007, Garantia de Proposta, juntamente com os envelopes contendo documentação de Qualificação, Proposta Comercial e de Oferta de Tarifa.

2.56 A Garantia de Proposta será no montante de:

| LOTE | RODOVIA   | R\$           |
|------|-----------|---------------|
| 03   | BR-393/RJ | 11.955.700,00 |

2.57 As Garantias de Propostas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo XVI, apresentado no Manual de Procedimentos do Leilão que será divulgado pela CBLC na página da Internet da BOVESPA.

2.58 As Garantias de Proposta poderão ser prestadas em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança-bancária.

2.59 A CBLC analisará a regularidade e efetividade das garantias apresentadas.

2.60 As Proponentes que não apresentarem as Garantias de Proposta nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual de Procedimentos divulgado pela CBLC estarão impedidas de participar do Leilão e terão os demais envelopes devolvidos.

2.61 As Garantias de Proposta deverão ter prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados da data de entrega da documentação.

2.62 Em caso de Consórcio, a Garantia de Proposta deverá ser prestada pelo somatório dos valores de cada consorciado, calculado na proporção de sua respectiva participação.

#### **Seção IV**

##### **Da Oferta de Tarifa**

2.63 A Oferta de Tarifa deverá ser apresentada conforme Modelo de Oferta de Tarifa constante do Anexo IV deste Edital, referenciado ao mês de julho de 2007.

2.64 O valor de Tarifa Básica de Pedágio ofertada não poderá ser superior à Tarifa Básica de Pedágio Teto estabelecida neste Edital.

2.65 A tarifa ofertada deverá ser o resultado dos cálculos e premissas considerados para a elaboração da Proposta Comercial.

#### **Capítulo III**

##### **Do Leilão**

##### **Seção I**

##### **Das Informações Sobre o Leilão**

2.66 Esclarecimentos sobre os procedimentos do Leilão poderão ser obtidos através de correspondência por carta, fac-símile ou e-mail, em língua portuguesa, até o quinto dia útil anterior a data fixada para a realização da Sessão Pública de Leilão, no seguinte endereço:

**BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO**

Rua XV de Novembro, 275, 5º Andar

São Paulo – SP – CEP: 01013-001

Tel: 11-3233-2136 - Fax: 11-3233-2151

e-mail: leilao@bovespa.com.br

- 2.67 Caberá a Proponente vencedora deste Edital recolher, a título de emolumentos, em favor da BOVESPA e da CBLC, os valores a serem estabelecidos no Manual de Procedimentos de Leilão que será divulgado pela CBLC na página da Internet da Bolsa de Valores de São Paulo.
- 2.68 O pagamento dos valores acima será efetuado na data a ser estabelecida no Manual de Procedimentos de Leilão.

**Seção II**

**Do Acesso ao Leilão**

- 2.69 Para participar do Leilão, a Proponente deverá ser representada por sociedade corretora registrada na BOVESPA com a qual deverá firmar Contrato de Intermediação, cujas cláusulas mínimas são apresentadas no Anexo XII deste Edital e no Manual de Procedimentos do Leilão que será divulgado pela BOVESPA.
- 2.70 O Contrato poderá conter cláusulas adicionais que as partes julguem convenientes.
- 2.71 A cópia do Contrato de Intermediação entre a Proponente e a sociedade corretora deverá ser incluída no envelope contendo a documentação de Qualificação.
- 2.72 Cada sociedade corretora somente poderá representar uma Proponente para o Leilão dos Editais dos Lotes Rodoviários estabelecidos no item 1.1 deste Edital, sob pena de impedimento de participação no Leilão.

**Seção III**

**Do Exame das Garantias de Proposta**

- 2.73 As Garantias de Proposta apresentadas serão analisadas pela CBLC, quanto à sua adequabilidade ao disposto neste Edital.
- 2.74 A CBLC disponibilizará na página da Internet da BOVESPA, na data anterior à realização do Leilão, após as 17 horas, a relação das Proponentes que não tiveram suas Garantias de Proposta aceitas.
- 2.75 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Ofertas de Tarifa, bem como a documentação referente à Qualificação e de Garantia de Proposta, ficarão custodiados na CBLC.

## Seção IV

### Do Procedimento Específico do Leilão

- 2.76 O Leilão será realizado no dia 09 de outubro de 2007, às 14 horas, na BOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP.
- 2.77 As Proponentes serão representadas no Leilão por sociedade corretora com registro na BOVESPA.
- 2.78 O Diretor de Leilão da BOVESPA iniciará o Leilão solicitando à CBLC a entrega, na ordem sequencial dos Editais, dos envelopes fechados, contendo Carta de Oferta de Tarifa das Proponentes que tiverem suas Garantias de Proposta aceitas.
- 2.79 O Leilão obedecerá a seguinte ordem sequencial dos Editais:

| EDITAL | LOTE | RODOVIA                   | TRECHO                                  |
|--------|------|---------------------------|-----------------------------------------|
| 001    | 06   | BR-116/SP/PR              | São Paulo – Curitiba                    |
| 002    | 05   | BR-381/MG/SP              | Belo Horizonte – São Paulo              |
| 003    | 07   | BR-116/376/PR e BR-101/SC | Curitiba – Florianópolis                |
| 004    | 04   | BR-101/RJ                 | Divisa RJ/ES - Pte. Pres. Costa e Silva |
| 005    | 01   | BR-153/SP                 | Divisa MG/SP – Divisa SP/PR             |
| 006    | 02   | BR-116/PR/SC              | Curitiba – Divisa SC/RS                 |
| 007    | 03   | BR-393/RJ                 | Divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Via Dutra) |

- 2.80 As Proponentes que tiverem suas Garantias de Proposta aceitas terão os seus envelopes contendo a Oferta de Tarifa para o Edital 001/2007 abertos e as Propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores ofertados para a Tarifa Básica de Pedágio.
- 2.81 Serão desclassificadas as Proponentes que ofertarem Tarifa Básica de Pedágio superior a Tarifa Básica de Pedágio Teto fixada no item 1.20 deste Edital.
- 2.82 Será declarada vencedora a menor Tarifa Básica de Pedágio para o respectivo Edital. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.
- 2.83 Encerrado o procedimento de Leilão do Edital 001/2007, terá início a abertura dos envelopes do Edital 002/2007, na sequência indicada no item 2.79, e assim sucessivamente até a conclusão do último Leilão referente ao Edital 007/2007.
- 2.84 Eventual impugnação de qualquer Edital relacionado no item 2.79 não impedirá a realização do Leilão dos demais Lotes Rodoviários.
- 2.85 Ao final do Leilão correspondente ao Edital 007/2007, serão divulgados os nomes das Proponentes vencedoras que, no decorrer do Leilão, foram representadas pelas sociedades corretoras.

## Seção V

### Do Exame da Qualificação e da Proposta Comercial

- 2.86 A Comissão de Outorga, após o encerramento do Leilão, procederá à abertura e análise dos documentos da Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão.
- 2.87 Caso a Proponente primeira colocada tenha atendido todas as exigências do Edital para apresentação dos documentos da Qualificação e da Proposta Comercial, a mesma será confirmada como vencedora do Leilão.
- 2.88 Caso a Proponente primeira colocada no Leilão seja desclassificada no exame de seus documentos da Qualificação e sua Proposta Comercial, será divulgada sua desclassificação e será realizada a abertura e análise dos documentos da Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente segunda colocada no Leilão e, assim sucessivamente, até a classificação de uma Proponente que tenha participado do Leilão.
- 2.89 A Proposta Comercial da Proponente vencedora será verificada quanto à sua compatibilidade com o Fluxo de Caixa e estudos previstos no Termo de Referência da Proposta Comercial apresentados, inclusive quanto à compatibilidade dos prazos de conclusão ou implantação das obras e serviços com prazo de conclusão obrigatório, conforme previsto no PER do Lote Rodoviário constante do Anexo II.
- 2.90 Será desclassificada a Proposta Comercial que não atender qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e, ainda:
- a) deixar de apresentar qualquer das informações exigidas nos Anexos II e III;
  - b) não preencher, corretamente, quaisquer dos Quadros constantes do Anexo III;
  - c) deixar de apresentar o valor global de qualquer das obras e serviços constantes no Anexo III;
  - d) apresentar cronogramas de obras e serviços em desacordo com o constante no Anexo III;
  - e) apresentar receita tarifária incompatível com a estimativa de volume de tráfego demonstrado;
  - f) deixar de apresentar a Taxa Interna de Retorno – TIR do empreendimento – não alavancada;
  - g) ofertar tarifa submetida à condição ou termo não previsto neste Edital;
  - h) considerar qualquer outra receita que não advenha exclusivamente das receitas provenientes da cobrança de pedágio nas Praças Principais, bem como das respectivas receitas financeiras decorrentes da receita de pedágio;
  - i) considerar vantagem não prevista neste Edital;

- j) não apresentar as estimativas de gastos com seguros e garantias exigidos neste Edital;
  - k) apresentar oferta de valor de Tarifa Básica de Pedágio manifestamente inexequível, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995.
  - l) considerar na Proposta Comercial alíquota do ISSQN, para qualquer município, diferente de 5% (cinco por cento);
  - m) apresentar fluxo de caixa do empreendimento com valores incompatíveis com as premissas adotadas para o Fluxo de Caixa e a TIR;
  - n) apresentar erros de cálculo que resultem na alteração do valor ofertado da Tarifa Básica de Pedágio;
  - o) considerar prazo de conclusão ou implantação das obras ou serviços com prazo obrigatório posterior ao previsto no PER do Lote Rodoviário constante do Anexo II.
- 2.91 Em havendo divergências entre os dados apresentados em meio magnético e os impressos, prevalecerão os dados constantes dos documentos impressos.
- 2.92 Serão desclassificadas as Proponentes cujos Atestados, Cartas e Declarações Anexas não estiverem de acordo com os Modelos definidos neste Edital, não apresentarem o conteúdo exigido, contrariarem suas exigências, contiverem ressalvas ou forem subordinadas a qualquer condição não prevista.
- 2.93 Será revogado o Leilão, caso a Proponente vencedora venha a ser inabilitada ou desclassificada e não existam outras Proponentes classificadas.
- 2.94 Os envelopes dos documentos da Qualificação e da Proposta Comercial, assim como as Garantias de Proposta das Proponentes que participaram do Leilão serão mantidos sob custódia da CBLC até a homologação do resultado do Leilão.
- 2.95 Concluídos os exames dos documentos da Qualificação e das Propostas Comerciais, os resultados serão divulgados na página da ANTT na Internet e publicados no D.O.U., quando então serão disponibilizadas pelo prazo de cinco dias para análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da vencedora de cada Lote Rodoviário.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos Recursos**

- 2.96 Da decisão da Comissão de Outorga que julgar a documentação de Qualificação e a Proposta Comercial caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua divulgação.
- 2.97 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Outorga.
- 2.98 Interposto o recurso, será comunicado às demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

- 2.99 A Comissão de Outorga, decorrido o prazo no item 2.98, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis.
- 2.100 Concluídos o julgamento dos recursos, se houver, o resultado será divulgado na página da ANTT na Internet e publicado no D.O.U.

## **Capítulo V**

### **Da Liquidação Financeira do Leilão**

- 2.101 Após a publicação do resultado do Leilão, em até sete dias, a Proponente vencedora promoverá o depósito junto a CBLC dos emolumentos referentes aos custos do Leilão, conforme disposto neste Edital.
- 2.102 Todos os detalhes sobre o processo de liquidação financeira do Leilão constarão do Manual de Procedimentos do Leilão, divulgado pela CBLC na página da Internet da BOVESPA.

## **Capítulo VI**

### **Da Homologação**

- 2.103 A Comissão de Outorga submeterá o resultado do Leilão à homologação pela Diretoria da ANTT.
- 2.104 A homologação produzirá, como efeito jurídico, a vinculação da Proponente vencedora, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.105 As Garantias de Proposta, os documentos de Qualificação e as Propostas Comerciais das Proponentes que participaram do Leilão e que não foram analisadas serão devolvidas pela CBLC às Proponentes no prazo de até quinze dias após a homologação do resultado do Leilão.

## **Capítulo VII**

### **Da Anulação e Revogação da Licitação**

- 2.106 A ANTT poderá, a qualquer momento, durante os procedimentos do Leilão, anular, revogar ou suspender a Licitação não cabendo obrigação de indenização às Proponentes.
- 2.107 Após a homologação e a liquidação financeira do Leilão, a Licitação só poderá ser revogada pela Diretoria da ANTT, mediante proposta da Comissão de Outorga, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 2.108 A anulação do procedimento de Leilão por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização.

## **Capítulo VIII**

### **Do Cronograma da Licitação**

| <b>Evento</b>                                                                                                              | <b>Data</b>                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1. Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO                                                                                        | 16/08/2007                      |
| 2. Publicação do Edital e seus anexos na Página da ANTT                                                                    | 17/08/2007                      |
| 3. Abertura do DATA ROOM                                                                                                   | 20/08/2007                      |
| 4. Prazo limite para pedidos de esclarecimento e fechamento do DATA ROOM                                                   | 04/09/2007                      |
| 5. Prazo limite para respostas aos pedidos de esclarecimento                                                               | 19/09/2007                      |
| 6. Prazo de entrega da GARANTIA DE PROPOSTA e dos ENVELOPES de QUALIFICAÇÃO, de PROPOSTA COMERCIAL e de PROPOSTA DE TARIFA | De: 01/10/2007<br>A: 04/10/2007 |
| 7. Divulgação das sociedades corretoras que não tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas                                 | 08/10/2007                      |
| 8. LEILÃO                                                                                                                  | 09/10/2007                      |
| 9. Divulgação do resultado do exame da documentação de QUALIFICAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL                                   | 19/10/2007                      |
| 10. Liquidação financeira do LEILÃO                                                                                        | 26/10/2007                      |
| 11. Homologação da LICITAÇÃO                                                                                               | 02/11/2007                      |
| 12. Apresentação Estatuto Social e Apólices de Seguros                                                                     | 01/01/2008                      |
| 13. Apresentação de Garantia de Execução do Contrato                                                                       | 01/01/2008                      |
| 14. Ato de Outorga                                                                                                         | 15/01/2008                      |
| 15. Assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO                                                                                    | 15/01/2008                      |

## **TÍTULO III**

### **DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Das Obrigações em Relação à Concessionária**

##### **Seção I**

###### **Da Forma Societária e do Ato Constitutivo**

- 3.1. A vencedora do Leilão deverá constituir, para celebração do Contrato de Concessão, Sociedade de Propósito Específico - SPE com sede em um dos Estados atendidos pelo Lote Rodoviário, cujo objeto social deverá restringir-se, exclusivamente, à



exploração do referido Lote Rodoviário, com duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e cujo estatuto e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação da ANTT antes da assinatura do Contrato.

- 3.2. A Concessionária deverá se submeter ao regime da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.
- 3.3. O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que:
- a) vede alteração do objeto social da Concessionária;
  - b) vede alteração da composição do seu controle acionário até dois anos após a assinatura do Contrato de Concessão;
  - c) submeta à prévia autorização da ANTT quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado o alínea b) anterior. Entende-se por controle direto aquele que é exercido pelo próprio titular das ações e por controle indireto aquele que é exercido por intermédio de outrem, como o que se exerce por interposição de outras sociedades, tais como as *holdings* e companhias controladas;
  - d) submeta à prévia autorização da ANTT as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador;
  - e) submeta à prévia autorização da ANTT a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do Grupo Controlador;
  - f) submeta à prévia autorização da ANTT a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
  - g) submeta à prévia autorização da ANTT qualquer acordo de acionistas e suas alterações;
  - h) vede a realização de operação de fusão, associação, incorporação ou cisão; e
  - i) disponha sobre as garantias, nos termos do item 5.80.
- 3.4. O estatuto social da Concessionária deverá prever ainda a obrigação de abrir o seu capital social em até dois anos após a data de início do Contrato de Concessão.

## Seção II

### Da Formação do Capital Social

- 3.5. O capital inicial subscrito da Concessionária deverá ser integralizado em moeda corrente e corresponderá, na data da celebração do Contrato de Concessão, a pelo menos 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos que a Concessionária

deverá realizar no Lote Rodoviário até o final do primeiro exercício financeiro do Contrato de Concessão.

- 3.6. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.
- 3.7. Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Proponente adjudicatária até a constituição da Concessionária.
- 3.8. Na hipótese de constatação de perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à metade do capital social.
- 3.9. A participação de capitais não nacionais na Concessionária obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- 3.10. A Concessionária deverá encaminhar a ANTT, imediatamente após a sua constituição e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações.
- 3.11. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, a Concessionária deverá manter a ANTT informada sobre a titularidade das ações.

### **Seção III**

#### **Da Contratação dos Seguros**

- 3.12. A Concessionária deverá garantir a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro suficientes e necessárias para garantir efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, renováveis anualmente.
- 3.13. Os seguros deverão ser contratados até a data da celebração do Contrato de Concessão, devendo a Concessionária comprovar perante a ANTT que as respectivas apólices se encontram em vigor naquela data, com eficácia a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U.
- 3.14. Os seguros deverão ser efetuados por seguradoras especializadas e autorizadas a operar no País nos ramos em que as apólices forem emitidas, portadoras dos respectivos Certificados de Pré-Capacitação, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

### **Seção IV**

#### **Do Atestado de Adequabilidade e Viabilidade do Programa de Seguros e da Declaração de Experiência**

- 3.15. Conjuntamente com a apresentação dos seguros, a Concessionária deverá apresentar, até a data da celebração do Contrato de Concessão, Atestado de Adequabilidade e Viabilidade do Programa de Seguros e da Declaração de Experiência a ser expedido

pela instituição seguradora que analisou o Programa de Seguros apresentado pela Proponente.

- 3.16. O Atestado deve vir acompanhado de Declaração de Experiência da instituição seguradora de que possui experiência comprovada na montagem de programas de seguros de riscos operacionais e de riscos de engenharia, com indicação dos programas de seguros de riscos operacionais e de engenharia de que tenha participado.

### **Seção V**

#### **Da Garantia de Execução do Contrato**

- 3.17. Publicado o resultado do Leilão e até a data da celebração do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá comprovar que constituiu, em favor da ANTT, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato no montante correspondente a:

| <b>LOTE</b> | <b>RODOVIA</b> | <b>R\$</b>    |
|-------------|----------------|---------------|
| 03          | BR-393/RJ      | 28.059.000,00 |

- 3.18. A Garantia de Execução do Contrato de que trata o item 3.17 será mantida por todo prazo da Concessão, atualizada conforme previsto no item 3.26, e reforçada em cinquenta por cento (50%) por ocasião do vigésimo primeiro aniversário da Concessão e assim permanecerá até a extinção da Concessão.
- 3.19. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
  - b) fiança-bancária;
  - c) seguro-garantia.
- 3.20. A Garantia de Execução do Contrato deverá estar compatibilizada e explicitada na Proposta Comercial, especialmente no Cronograma Anual das Despesas.
- 3.21. É de inteira responsabilidade da Concessionária manter de forma ininterrupta as Garantias de Execução do Contrato de Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações.
- 3.22. Qualquer modificação nos termos e condições da caução deve ser previamente submetida à aprovação da ANTT.
- 3.23. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada nas seguintes hipóteses:
- a) quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Concessão e regulamentos da ANTT;

- b) nos casos de indenização devida ao Poder Concedente, em decorrência da devolução de bens vinculados à Concessão em desconformidade com as exigências estabelecidas;
  - c) quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento da verba de fiscalização; ou
  - d) nas demais hipóteses previstas no Contrato.
- 3.24. Sempre que a ANTT executar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar daquela utilização, sob pena de ser declarada a caducidade da Concessão.
- 3.25. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar o inadimplemento, sem qualquer outra formalidade que não a simples comunicação por escrito pela ANTT, o que não eximirá a Concessionária de suas responsabilidades perante o Contrato de Concessão.
- 3.26. O montante da Garantia de Execução do Contrato será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nos mesmos percentuais em que for alterada a Tarifa Básica de Pedágio.

## **Seção VI**

Do Cronograma e do Plano de Trabalho para a Execução de Obras e Serviços

- 3.27. A Concessionária deverá submeter à aprovação da ANTT, até trinta dias úteis antes da formalização do Contrato de Concessão, os planos de trabalho e os cronogramas físico-financeiros de execução mensal das obras e serviços pertinentes aos “Trabalhos Iniciais”, que passarão a integrar o Contrato de Concessão, para fins de verificação do cumprimento das regras do Edital e seus Anexos, assim como das condições objeto da Proposta Comercial.

## **Capítulo II**

### **Das Exigências em Relação ao Grupo Controlador**

- 3.28. A titularidade do controle societário da Concessionária deverá ser exercida pela Proponente vencedora do Leilão até 2 (dois) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, sendo vedada sua transferência antes do prazo estabelecido, sob pena de caducidade da Concessão, conforme o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.233, de 2001.
- 3.29. É permitida a transferência do controle societário e da titularidade da Outorga de Concessão, após transcorrido o prazo de dois anos previsto no item 3.3 alínea b) e preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e fiscais estabelecidos nas normas legais vigentes, condicionada à prévia autorização pela ANTT, conforme disposto na Lei nº 10.233, de 2001.

- 3.30. Entende-se por controle societário da Concessionária a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
- 3.31. No caso de a Proponente vencedora ser Consórcio, a titularidade do controle efetivo da Concessionária deverá ser exercida por Grupo Controlador, especificando as quantidades de ações ordinárias de cada participante do Consórcio que será vinculada à formação do Grupo Controlador.
- 3.32. Entende-se por Grupo Controlador o grupo de acionistas, signatários do Acordo de Acionistas, detentor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da Concessionária.
- 3.33. A composição do Grupo Controlador não poderá ser alterada a partir do Leilão, sendo vedada à transferência dessas ações e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes do Grupo Controlador, até dois anos após assinatura do Contrato de Concessão. Após a assinatura do Contrato de Concessão todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente.

### **Capítulo III**

#### **Das Exigências em Relação ao DNIT**

- 3.34. Caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, saldar e rescindir todos os contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia para manutenção, recuperação ou ampliação de rodovias vinculadas a este Lote Rodoviário.

### **Capítulo IV**

#### **Do Descumprimento das Exigências para a Celebração do Contrato de Concessão**

- 3.35. O não atendimento pela Proponente vencedora do Leilão das obrigações prévias à celebração do Contrato de Concessão, previstas neste Edital, nos prazos estabelecidos, ou sua recusa em celebrar o Contrato de Concessão, implicará em sua desclassificação, sujeitando-a ainda à perda da Garantia de Proposta e às penalidades previstas na legislação vigente.
- 3.36. O não recolhimento dos emolumentos, nos valores e prazos previstos nos itens 2.67 e 2.101, implicará a desclassificação da Proponente e acarretará perda da respectiva Garantia de Proposta e a declaração de inidoneidade da Proponente, na forma da lei.
- 3.37. Em caso de descumprimento de qualquer das exigências para celebração do Contrato de Concessão, a Comissão de Outorga convocará os remanescentes observando a ordem de classificação.

## **TÍTULO IV**

### **DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Do Prazo para a Celebração do Contrato de Concessão**

- 4.1 Após a publicação da homologação do resultado do Leilão no D.O.U., a Proponente adjudicatária terá o prazo de até sessenta dias para comprovar o cumprimento das obrigações prévias exigidas no TÍTULO III deste Edital visando a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.2 Atendidas todas as obrigações prévias, será emitido Ato de Outorga do Lote Rodoviário e autorizando a assinatura do Contrato de Concessão à Proponente vencedora.
- 4.3 Publicado o Ato de Outorga no D.O.U., será assinado o Contrato de Concessão e providenciada a publicação de seu extrato no D.O.U.
- 4.4 Os documentos integrantes dos envelopes abertos no procedimento de Leilão serão anexados ao processo licitatório da ANTT.

#### **Capítulo II**

##### **Da Transferência do Controle do Lote Rodoviário**

- 4.5 Celebrado o Contrato de Concessão e publicado o seu extrato no D.O.U., assume a Concessionária o direito à exploração e o controle dos trechos de Rodovias que compõem o Lote Rodoviário.
- 4.6 A Concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de trinta dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U., o Termo de Cessão de Bens do Lote Rodoviário, que conterá relação dos bens que integrarão a Concessão.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Das Obras e Dos Serviços**

#### **Seção I**

Da Autorização para o Início das Obras e Serviços do PER Apresentado pela Proponente Vencedora

- 5.1 A execução das obras e serviços previstos no PER para os Trabalhos Iniciais terá início a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U., após autorização prévia e expressa da ANTT.

- 5.2 O cronograma de conclusão das obras e implantação dos serviços obrigatórios da Proponente deverá respeitar o ano de conclusão ou implantação determinado pela ANTT nos Anexos II e III deste Edital.
- 5.3 Definem-se como obras e serviços obrigatórios aqueles cuja data de conclusão ou implantação deverá ocorrer no ano determinado pela ANTT nos Anexos II e III deste Edital.
- 5.4 Definem-se como obras e serviços não obrigatórios aqueles cujos cronogramas de execução deverão ocorrer de forma a atender os parâmetros de qualidade definidos no PER, cujo cronograma apresentado tem caráter meramente indicativo.
- 5.5 Apenas as alterações nos encargos do PER da Proponente, durante a execução do Contrato de Concessão, decorrentes de antecipações ou postergações e de inclusões ou exclusões de obras e implantações de serviços obrigatórios, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 5.6 Toda e qualquer alteração nos encargos do PER da Proponente deverá ser previamente autorizada pela ANTT.
- 5.7 Depende de autorização específica da ANTT o início de quaisquer obras ou serviços obrigatórios incluídos no PER, conforme regulamentação da ANTT.
- 5.8 Os cronogramas das obras e serviços obrigatórios incluídos no PER poderão ser alterados, por decisão da ANTT, em função da evolução do tráfego no Lote Rodoviário, das reais necessidades da Rodovia e do interesse público, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 5.9 A execução de qualquer serviço ou obra não prevista no PER, será de inteira responsabilidade da Concessionária, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 5.10 A inexecução ou não implantação de obras e serviços obrigatórios nos cronogramas estabelecidos no PER implicará em sua revisão, de forma a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme disposto em regulamentação da ANTT, sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas.
- 5.11 O não atendimento dos parâmetros de qualidade estabelecidos no PER para as obras e serviços não obrigatórios ensejará a aplicação de penalidades previstas.
- 5.12 Em caso de justificada impossibilidade de execução de algum encargo do PER, por fatos supervenientes, poderá a ANTT admitir sua postergação no cronograma ou sua retirada do PER promovendo a revisão do Contrato para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, na forma da regulamentação da ANTT, sem a aplicação de penalidades.
- 5.13 Toda e qualquer alteração no PER decorrente de modificação no cronograma de obras e serviços obrigatórios, inclusão ou exclusão de encargos, será submetida, em forma de revisão, à deliberação da Diretoria da ANTT e terá eficácia a partir da sua publicação no D.O.U.

- 5.14 Exclusivamente nos casos de contornos, variantes e duplicações de pista não contíguas a pista existente, em decorrência da elaboração dos seus projetos executivos, poderá a ANTT autorizar alterações em suas extensões previstas no PER, na forma disposta nos itens 5.98 a 5.100.
- 5.15 A execução de obras e serviços objetos do PER seguirá os preceitos regulamentares das Resoluções da ANTT, assim como de suas eventuais alterações.
- 5.16 A Concessionária deverá apresentar, no final de cada ano civil, na forma da regulamentação da ANTT, o planejamento da execução de obras e serviços para o ano subsequente.
- 5.17 A Concessionária deverá apresentar, no início de cada ano civil, na forma da regulamentação da ANTT, o relatório das obras e serviços executados no ano anterior.
- 5.18 Cabe à Concessionária, com base em seus próprios critérios de dimensionamento, a responsabilidade exclusiva pela determinação dos quantitativos para execução das obras e serviços, tanto obrigatórios quanto não obrigatórios, observados os parâmetros de qualidade previstos no PER e nas normas técnicas do DNIT ou outras que vierem a ser editadas.
- 5.19 A especificação de equipamentos, materiais ou métodos executivos referidos no PER indicam a qualidade mínima exigida, não impedindo a consideração de outros com desempenho similar ou superior, desde que devidamente comprovado e aceito pela ANTT.
- 5.20 Na hipótese de execução de obras ou implantação de serviços de forma inadequada ou que não atendam aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANTT, a Concessionária deverá promover sua recomposição por conta e risco próprios, não cabendo, neste caso, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas.
- 5.21 A Concessionária confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a Concessão, inclusive de obras e de caráter educativo, pertinente ao Lote Rodoviário. Essas placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais apropriados, conforme regulamentação a ser instituída pela ANTT e serão mantidas em boas condições durante o Contrato de Concessão.
- 5.22 A Concessionária deverá manter atualizado, junto a ANTT, o cadastro do(s) responsável(is) técnico(s) durante todo o prazo da concessão.

## **Seção II**

### **Do Serviço Adequado**

- 5.23 Nos termos deste Edital, considera-se serviço adequado aquele que é o objeto desta licitação e que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



- 5.24 Para os fins previstos neste Edital, fica estabelecido que, em todos os segmentos da Rodovia, não será permitido que a operação ultrapasse, em mais de 50 horas o nível de serviço referente à Classe I, conforme o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT.
- 5.25 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e dos serviços constam do PER.
- 5.26 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos no PER, a Concessionária deverá implantar, no prazo máximo de dois anos contado da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U., sistema de gestão de qualidade das obras e serviços concedidos, com base na NB-9004, da ABNT, equivalente à Norma ISO 9004 da “International Standards Organization”, e suas atualizações.
- 5.27 O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária deverá contemplar o “Manual de Qualidade” especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.
- 5.28 Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no item 5.27, a ANTT acompanhará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

### **Seção III**

#### **Da Obtenção de Licenças**

- 5.29 Caberá à Concessionária obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à Concessão, exceto aquela prevista no item 5.33.
- 5.30 Será de responsabilidade da Concessionária a regularização do passivo ambiental existente dentro da faixa de domínio, na forma disposta no PER.
- 5.31 Concluído o Cadastro Ambiental previsto nos Trabalhos Iniciais, o passivo ambiental identificado na faixa de domínio não previsto no PER será considerado de responsabilidade do DNIT ou incorporado no PER por meio de revisão.
- 5.32 Será de responsabilidade do DNIT o passivo ambiental na faixa de domínio, cujo fato gerador ocorra fora da faixa de domínio e tenha sua causa atribuída à construção e manutenção da rodovia em períodos anteriores à Concessão.
- 5.33 Caberá ao DNIT até a data de assinatura do Contrato de Concessão a obtenção da Licença de Operação, assumindo a regularização ambiental dos trechos rodoviários a serem concedidos, bem como a responsabilidade pelo passivo ambiental existente fora da faixa de domínio dos respectivos trechos rodoviários, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura dos Contratos de Concessão.
- 5.34 A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa a matéria de proteção ambiental.

- 5.35 A Concessionária assumirá integralmente para todos os efeitos, riscos decorrentes da regularização do passivo ambiental dentro da faixa de domínio da rodovia, cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da assinatura do Contrato de Concessão.

#### **Seção IV**

##### **Das Expropriações e das Imposições Administrativas**

- 5.36 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.
- 5.37 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, necessárias ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão, correrão à conta da Concessionária, respeitados os limites estabelecidos no PER.
- 5.38 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

#### **Capítulo II**

##### **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão**

- 5.39 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é definido pelo fluxo de caixa descontado considerado, observando-se o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I, que assegure a Concessionária a Taxa Interna de Retorno não alavancada pactuada quando da assinatura do Contrato de Concessão.
- 5.40 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Concessionária advirão da cobrança de pedágio e de outras fontes de receitas, nos termos do Contrato de Concessão.
- 5.41 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será mantido ao longo da sua vigência e considerado nos processos de reajuste e de revisão tarifária, de modo a assegurar a Taxa Interna de Retorno assumida no Leilão.

#### **Seção I**

##### **Da Tarifa Básica de Pedágio**

- 5.42 A Tarifa Básica de Pedágio corresponderá à Categoria 1 (um) do Quadro de Tarifas abaixo, atribuída aos veículos com rodagem simples e 2 (dois) eixos:

| <b>Categoria</b> | <b>Tipo de Veículos</b>          | <b>Nº de Eixos</b> | <b>Rodagem (*)</b> | <b>Multiplicador da Tarifa</b> |
|------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|
| 1                | automóvel, caminhonete e furgão  | 2                  | simples            | 1,00                           |
| 2                | caminhão leve, ônibus, caminhão- | 2                  | dupla              | 2,00                           |

|   |                                                                      |   |         |      |
|---|----------------------------------------------------------------------|---|---------|------|
|   | trator e furgão                                                      |   |         |      |
| 3 | Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque            | 3 | simples | 1,50 |
| 4 | caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | dupla   | 3,00 |
| 5 | automóvel com reboque e caminhonete com reboque                      | 4 | simples | 2,00 |
| 6 | caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 4 | dupla   | 4,00 |
| 7 | caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 5 | dupla   | 5,00 |
| 8 | caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 6 | dupla   | 6,00 |
| 9 | Motocicleta, motonetas, triciclos e bicicletas a motor               | 2 | simples | 0,50 |

OBS.: (\*) A rodagem traseira com pneus do tipo “single” ou “supersingle” é equivalente à “dupla”, para os fins da estrutura tarifária.

- 5.43 Os valores das tarifas das demais Categorias decorrerão da aplicação dos multiplicadores fixados no referido Quadro, a serem calculados sobre o valor da tarifa da Categoria 1 (Tarifa Básica de Pedágio).
- 5.44 Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará tarifa de pedágio equivalente à categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis).
- 5.45 Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos independente de estarem eles suspensos.

## Seção II

### Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

- 5.46 O valor da Tarifa Básica de Pedágio definido pela Proponente vencedora do Leilão corresponde à Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI.
- 5.47 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.
- 5.48 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

- 5.49 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.
- 5.50 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.
- 5.51 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa constante do item 1.20 deste Edital, ou seja junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_0}$$

Onde:

IPCA<sub>0</sub> – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCA<sub>i</sub> – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

- 5.52 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:
- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
  - b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 5.53 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

### **Seção III**

#### **Da Revisão da Tarifa de Pedágio**

- 5.54 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, neste Edital, no Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.
- 5.55 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I deste Edital, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Edital.
- 5.56 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, com a

finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, de obras ou serviços obrigatórios, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

5.57 Nas revisões tarifárias, será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

5.58 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

### **Subseção I**

#### *Da Revisão Ordinária*

5.59 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos no Contrato de Concessão, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

### **Subseção II**

#### *Da Revisão Extraordinária*

5.60 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

### **Subseção III**

#### *Da Revisão Quinquenal*

- 5.61 Revisão Quinquenal é a revisão a ser realizada a cada cinco anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos de regulamentação da ANTT.

### **Seção IV**

#### *Da Cobrança da Tarifa de Pedágio*

- 5.62 A Concessionária estará apta a iniciar a cobrança do pedágio tão logo estejam satisfeitas as seguintes condições:
- a) implantação de todas as Praças de Pedágio previstas;
  - b) conclusão dos “Trabalhos Iniciais” detalhados no PER; e
  - c) conclusão do Cadastro do Passivo Ambiental.
- 5.63 A ANTT realizará a vistoria final das obras e serviços executados lavrando “Termo de Vistoria”.
- 5.64 No caso de o resultado da vistoria ser favorável, a ANTT expedirá Resolução específica autorizando o início da cobrança do pedágio.
- 5.65 Na ocorrência de atraso de responsabilidade da Concessionária na conclusão ou execução dos encargos estabelecidos para os “Trabalhos Iniciais” ou na implantação de todas as Praças de Pedágio não caberá reequilíbrio econômico das perdas relativas à data prevista no cronograma do Contrato de Concessão e a data real de início de cobrança de Pedágio.
- 5.66 Na ocorrência do cumprimento das pré-condições estabelecidas para início da cobrança de pedágio antes do prazo fixado no cronograma do PER, a cobrança de pedágio poderá ser antecipada, a critério da ANTT, promovendo-se o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.67 A Concessionária dará ampla divulgação da data de início de cobrança do pedágio, seus valores, do processo de pesagem dos veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado para atendimento dos usuários.

### **Capítulo III**

#### **Das Apólices de Seguros**

- 5.68 É obrigação da Concessionária manter em vigor durante todo o prazo de duração da Concessão apólices de seguro em valor suficiente e necessário para garantir efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em consonância com o Programa de Seguros previsto nos itens 3.15 e 3.16.

- 5.69 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à ANTT comprovação de que as apólices dos seguros se encontram em vigor.
- 5.70 A ANTT deverá ser indicada como um dos co-segurados nas apólices de seguros, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pela ANTT.
- 5.71 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter em valor suficiente as apólices de seguro de que trata este Edital, será aplicada à Concessionária multa diária, conforme regulamentação da ANTT, até a apresentação das apólices ou respectivo endosso.
- 5.72 A não apresentação das apólices em prazo de até noventa dias implicará automática intervenção na Concessão, pelo período necessário para assegurar a regularização das apólices.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Responsabilidade da Concessionária Perante a ANTT e Terceiros**

- 5.73 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Concessão.
- 5.74 A Concessionária responderá, no exercício das atividades da Concessão, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros.
- 5.75 A fiscalização exercida pela ANTT não exclui ou atenua a responsabilidade citada no item anterior.

#### **Capítulo V**

##### **Dos Contratos da Concessionária**

- 5.76 A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão, bem como a implementação de projetos associados.
- 5.77 Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros a que se refere o item 5.76 serão regidos pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a ANTT.
- 5.78 A execução das atividades contratadas com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento das normas regulamentares da Concessão.
- 5.79 A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras e serviços vinculados à Concessão.

- 5.80 Nos contratos de financiamento a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observados, para tanto, as disposições contidas no art. 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, acrescido pela Lei nº 11.196, de 2005.
- 5.81 A inviabilização parcial ou total, bem como o atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item 5.80, não eximirá a Concessionária do integral cumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, especialmente quanto aos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas.
- 5.82 Os contratos de financiamento da Concessionária poderão prever junto aos financiadores o direito de transferência do controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento, bem como do Contrato de concessão.
- 5.83 A assunção do controle pelos financiadores em decorrência de inadimplemento contratual poderá ser concedida, excepcionalmente, antes do prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão, mediante anuência prévia da ANTT.
- 5.84 Os contratos de financiamento apresentados à ANTT deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pela ANTT para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.
- 5.85 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a ANTT poderá autorizar, segundo juízo de conveniência e oportunidade, a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão Patrocinada, nos termos da Lei 10.233/2001.

## **Capítulo VI**

### **Da Assistência aos Usuários**

- 5.86 A Concessionária obriga-se a assegurar assistência permanente aos usuários das rodovias que compõem o Lote Rodoviário, nos termos especificados no PER, por intermédio de serviços de atendimento pré-hospitalar (primeiros socorros/remoção) e atendimento mecânico (resgate/guincho), em coordenação com os sistemas públicos pertinentes.
- 5.87 A Concessionária deverá enviar mensalmente à ANTT relatório sobre as reclamações e sugestões apresentadas pelos usuários através de livro de reclamações e sugestões, correspondências, comunicação telefônica gratuita, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, anexando ainda as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.



## **Capítulo VII**

### **Da Assunção de Riscos**

#### **Seção I**

##### **Dos Riscos Inerentes à Concessão**

- 5.88 A Concessionária assume integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão.
- 5.89 A Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, o risco decorrente de erros na determinação de quantitativos para execução de obras e serviços previstos no PER apresentado pela Proponente vencedora do Leilão.
- 5.90 No caso específico de contornos, variantes e duplicações de pista não contíguas a pista existente, a Concessionária não assumirá o risco de alteração da extensão prevista no PER, conforme disposto nos itens 5.98 a 5.100.
- 5.91 Não caberá durante a Concessão qualquer solicitação de revisão tarifária devido à existência de diferenças de quantidade ou desconhecimento das características da rodovia pela Concessionária, em especial aquelas decorrentes de fatores que pudessem ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da proposta da tarifa, ressalvado o previsto no item 5.31 do Edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria do trecho concedido, bem como pelo exame de todos os projetos e relatórios técnicos que lhe são concernentes, quando da apresentação de sua proposta no Leilão.
- 5.92 A Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, o risco decorrente de danos na rodovia que derivem de causas, que deveriam ser objeto de seguro, conforme disposto no Capítulo III, do Título V.
- 5.93 A Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, o risco pela variação nos custos dos seus insumos, mão de obra e financiamentos.
- 5.94 A Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, riscos decorrentes da regularização do passivo ambiental dentro da faixa de domínio da rodovia, cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da assinatura do Contrato de Concessão.

#### **Seção II**

##### **Do Risco Geral de Tráfego**

- 5.95 A Concessionária assume, integralmente, o risco de tráfego inerente à exploração da Rodovia, incluindo-se neste o risco de redução do volume de tráfego em decorrência da transferência de tráfego para outras rodovias.
- 5.96 A assunção do risco de alteração do tráfego no Lote Rodoviário constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo revisão tarifária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, caso ocorra variação do volume de tráfego real em relação ao tráfego projetado pela Concessionária em sua Proposta Comercial.

### **Seção III**

#### **Do Risco do Poder Concedente**

- 5.97 O Poder Concedente assume os riscos decorrentes de seu inadimplemento contratual, alterações unilaterais no Contrato ou de fato do príncipe que provoque impacto econômico-financeiro do contrato de concessão.

### **Capítulo VIII**

#### **Da Construção de Contornos e Variantes**

- 5.98 A extensão das obras obrigatórias referentes à construção de contornos e variantes incluídas no PER poderá ser alterada, com prévia e expressa autorização da ANTT, em decorrência do desenvolvimento dos projetos executivos desde que comprovada a sua necessidade, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 5.99 A alteração na extensão prevista no item 5.98, para mais ou para menos, será considerada nas Revisões Ordinárias pelo valor médio, por quilômetro, de cada obra, apresentada pela Participante em sua Proposta Comercial.
- 5.100 Na ocorrência de eventual duplicação de pista não contígua a pista existente, serão considerados os mesmos critérios contidos nos itens 5.98 e 5.99.

### **Capítulo IX**

#### **Da Faixa de Domínio e Acessos**

- 5.101 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, e entes privados da faixa de domínio do trecho integrante do Lote Rodoviário a ser concedido e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da ANTT.
- 5.102 A utilização e exploração da faixa de domínio pela Concessionária estarão sujeitas à prévia autorização pela ANTT, conforme disposto em sua regulamentação.
- 5.103 Caberá à Concessionária a responsabilidade pela observância das boas condições da faixa de domínio da Rodovia.
- 5.104 É responsabilidade da Concessionária manter a integridade da faixa de domínio da Rodovia, inclusive adotando as providências necessárias a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.
- 5.105 Caberá única e exclusivamente à ANTT, ouvida a Concessionária, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias à Rodovia.
- 5.106 É responsabilidade da Concessionária zelar pelas boas condições dos acessos à Rodovia, inclusive adotando as providências necessárias junto a terceiros visando sua manutenção, bem como as medidas cabíveis para fechamento de acessos não autorizados pela ANTT.

## Capítulo X

### Da Verba de Fiscalização

- 5.107 Caberá à Concessionária recolher à ANTT, ao longo de todo o prazo da concessão a Verba de Fiscalização, para cobrir as despesas com a Fiscalização da Concessão.
- 5.108 O valor da Verba de Fiscalização deverá constar do fluxo de caixa da Concessionária e considerado no cálculo da Tarifa Básica de Pedágio, que integrará sua Proposta Comercial.
- 5.109 O valor anual a título de Verba de Fiscalização a ser considerado pela Proponente na sua Proposta Comercial será de:

| LOTE | RODOVIA   | R\$          |
|------|-----------|--------------|
| 03   | BR-393/RJ | 1.424.700,00 |

- 5.110 A Verba de Fiscalização será corrigida com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.
- 5.111 A verba anual de Fiscalização será distribuída em doze parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da ANTT até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 5.112 É vedada ao longo de todo o período do Contrato a utilização da Verba de Fiscalização para qualquer tipo de compensação em revisões do Contrato de Concessão.

## Capítulo XI

### Das Receitas Alternativas

- 5.113 Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados quaisquer receitas da Concessionária não advindas do recebimento de pedágio ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da Rodovia, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade.
- 5.114 A exploração dessas fontes de receitas dependerá, em cada caso, da prévia autorização da ANTT.
- 5.115 A proposta de exploração de projetos associados ou de receitas alternativas deverá ser apresentada pela Concessionária à ANTT acompanhada de projeto de viabilidade, técnica e econômico-financeira, comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com as cláusulas do Contrato de Concessão, com o PER, com as metas e objetivos da Concessão e com a prestação de serviço adequado, conforme regulamentação da ANTT.

- 5.116 A concessionária terá direito à apropriação dos custos diretos associados, desde que comprovados junto à ANTT, e a 15% (quinze por cento) das receitas alternativas oriundas de projetos associados ou gerador de receitas alternativas à título de ressarcimento dos custos, conforme disciplinado nas regulamentações da ANTT sobre o tema.
- 5.117 Anualmente, a ANTT aferirá as receitas arrecadadas, deduzidas dos impostos, nos projetos associados ou geradores de receitas alternativas e promoverá o ajuste do Fluxo de Caixa da Concessionária, por ocasião das Revisões Ordinárias.

## **Capítulo XII**

### **Da Pesagem dos Veículos**

- 5.118 Caberá à Concessionária a implantação, manutenção, conservação, aferição e operação das balanças rodoviárias para controle de peso dos veículos que trafegam na rodovia.
- 5.119 A operação do sistema de pesagem ocorrerá conforme definido no PER.
- 5.120 Embasada em estudos técnicos e mediante prévia autorização da ANTT, a Concessionária poderá alterar a localização, incluir ou excluir postos de pesagem previstos no PER, com vistas a tornar mais eficiente o controle de pesagem da Rodovia.
- 5.121 Os impactos econômico-financeiros decorrentes das eventuais alterações de que trata o item 5.122 serão considerados em Revisão Ordinária.
- 5.122 As autuações por excesso de peso serão aplicadas pela autoridade competente e as receitas decorrentes das multas serão recolhidas à ANTT.
- 5.123 Em havendo disponibilidade orçamentária, no Orçamento Geral da União, poderá a ANTT, com vistas à modicidade tarifária e observada a destinação prevista no Art. 320 da Lei nº 9.503/97, repassar à Concessionária a receita decorrente do pagamento das multas, promovendo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **Capítulo XIII**

### **Do Controle de Velocidade**

- 5.124 Caberá à Concessionária a implantação, manutenção, conservação, aferição, processamento e operação dos equipamentos de controle de velocidade dos veículos que trafegam na rodovia.
- 5.125 A operação do sistema de controle de velocidade ocorrerá conforme definido no PER.
- 5.126 Embasada em estudos técnicos e mediante prévia autorização da ANTT, a Concessionária poderá alterar a localização, incluir ou excluir, equipamentos de controle de velocidade previstos no PER, com vistas a tornar mais eficiente o controle de velocidade na Rodovia, e seus eventuais impactos econômicos serão considerados em Revisão Ordinária.

- 5.127 As autuações por excesso de velocidade serão aplicadas pela autoridade competente e as receitas decorrentes das multas serão recolhidas a ANTT.
- 5.128 Em havendo disponibilidade orçamentária, no Orçamento Geral da União, poderá a ANTT, com vistas à modicidade tarifária e observada a destinação prevista no Art. 320 da Lei nº 9.503/97, repassar à Concessionária a receita decorrente do pagamento das multas, promovendo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **Capítulo XIV**

##### **Da Localização das Praças de Pedágio**

- 5.129 Caberá à Concessionária a implantação, manutenção, conservação e operação das Praças de Pedágio, conforme definido no PER.
- 5.130 A Concessionária poderá alterar em até três quilômetros a localização da implantação das Praças de Pedágio definida no PER, devendo, para tanto, apresentar a ANTT, em até sessenta dias após a publicação do Extrato do Contrato de Concessão no D.O.U., a localização definitiva das Praças de Pedágio.
- 5.131 Eventual alteração da localização de Praças de Pedágio, na forma e prazo previstos no item 5.132 não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **Capítulo XV**

##### **Das Praças Auxiliares**

- 5.132 A Concessionária poderá, após a celebração do Contrato de Concessão, propor a implantação de Praças Auxiliares, nos acessos das rodovias que compõem o Lote Rodoviário.
- 5.133 A proposta da Concessionária deverá ser acompanhada de estudos técnicos e de viabilidade econômica que justifiquem a solicitação de implantação de Praças Auxiliares
- 5.134 A instalação de Praças Auxiliares dependerá, em cada caso, da prévia autorização da ANTT.
- 5.135 O número máximo de Praças Auxiliares será limitado ao quantitativo de Praças de Pedágio previsto no PER.
- 5.136 As Praças Auxiliares só poderão ser implantadas após a metade da distância entre duas praças de pedágios principais subseqüentes e após a metade da distância do início do trecho até a primeira praça de pedágio, considerando o sentido do fluxo de veículos da via.
- 5.137 Não será permitida a implantação de Praças Auxiliares entre a última praça de pedágio e o final do trecho concedido, considerando o sentido do fluxo de veículos da via.

- 5.138 Os custos de implantação e operação das Praças Auxiliares serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária sendo as receitas arrecadadas nas respectivas Praças, deduzidas dos impostos, revertidas para a modicidade tarifária.
- 5.139 Anualmente, a ANTT aferirá as receitas arrecadadas, deduzidas dos impostos, nas Praças Auxiliares e promoverá o ajuste do Fluxo de Caixa da Concessionária, por ocasião das Revisões Ordinárias.

## **Capítulo XVI**

### **Das Resoluções**

- 5.140 A Concessionária se sujeitará às disposições regulamentares a serem estabelecidas pela ANTT.

## **Capítulo XVII**

### **Do Plano Contábil Padronizado**

- 5.141 É obrigação da Concessionária adotar o Plano Contábil Padronizado que vier a ser regulamentado pela ANTT para a escrituração contábil de suas operações.

## **Capítulo XIII**

### **Da Contagem dos Prazos**

- 5.142 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 5.143 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANTT, exceto no caso de correção de irregularidades que afetem a segurança dos usuários.

## **Capítulo XIX**

### **Das Isenções**

- 5.144 Terão trânsito livre no Lote Rodoviário e, portanto, isentos do pagamento da tarifa de pedágio, os veículos de uso da ANTT e da Polícia Rodoviária Federal, assim como os veículos oficiais conforme definidos na legislação em vigor.
- 5.145 Será vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.
- 5.146 A Concessionária, a seu critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal.

## Capítulo XX

### Dos Recursos para o Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal

- 5.147 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.
- 5.148 Para cumprimento do disposto no item 5.149, a Concessionária transferirá ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, até o montante anual abaixo descrito, corrigidos conforme estabelecido no item 5.151:

| LOTE | RODOVIA   | R\$        |
|------|-----------|------------|
| 03   | BR-393/RJ | 303.700,00 |

- 5.149 Os bens e serviços compreendidos no item 5.147 serão aplicados na efetiva contraprestação das atividades definidas nos termos a serem estabelecidos pela ANTT.
- 5.150 A execução das atividades se dará de forma permanente e sua interrupção acarretará a automática suspensão do fornecimento dos bens e serviços a que se refere o item 5.147.
- 5.151 Os recursos para o aparelhamento do Departamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.
- 5.152 Os recursos para o aparelhamento do Departamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.

## Capítulo XXI

### Da Alteração do Contrato de Concessão

- 5.153 O Contrato de Concessão poderá ser alterado nos seguintes casos:
- I. unilateralmente, pela ANTT, desde que presente o interesse público, expresso em ato motivado da Agência;
  - II. por acordo:
    - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
    - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

- 5.154 Em havendo modificação unilateral do Contrato que altere os encargos da Concessionária, a ANTT deverá restabelecer o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.155 O reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos previstos no Título V, Capítulo II, Seção II, deste Edital, não caracteriza alteração do Contrato de Concessão.

## **TÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

#### **Capítulo I**

##### **Das Sanções Administrativas**

- 6.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos regulamentares da ANTT.
- 6.2. Para fins de aplicação das multas previstas neste Edital será utilizada a URT – Unidade de Referência de Tarifa, correspondente a 1000 (mil) vezes o valor da Tarifa Básica de Pedágio vigente na data do recolhimento da multa moratória.
- 6.3. Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, a ANTT, garantida prévia defesa, poderá aplicar à Concessionária as seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. multa de 100 (cem) até 1.000 (mil) URT's;
  - III. rescisão contratual, na forma prevista no Contrato.
- 6.4. As sanções previstas nos incisos II e III do item 6.3 poderão ser aplicadas simultaneamente.
- 6.5. Na aplicação das sanções serão observadas as regulamentações da ANTT.
- 6.6. O não atingimento dos Parâmetros de Desempenho constantes do PER, à exceção dos citados no item 6.10 cujas sanções estão ali especificadas, ou da qualidade requerida para obras e serviços não obrigatórios, será considerado inexecução parcial do Contrato de Concessão, ensejará à Concessionária as sanções previstas nos incisos II ou III do item 6.3 deste Edital.
- 6.7. O atraso no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e implantação de serviços obrigatórios constantes do PER sujeitará a Concessionária à multa moratória, por dia de atraso.
- 6.8. As multas moratórias, aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste Edital e das normas regulamentares da ANTT.



- 6.9. Os atrasos no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e implantação dos serviços obrigatórios vinculados à Concessão, inclusive referentes a refazimento de obras ou serviços deficientemente executados, importarão na aplicação de multa moratória, por dia de atraso, por cada item especificado no PER, no valor de 5 (cinco) URT's para as obras e 8 (oito) URT's para operação das rodovias que compõem o Lote Rodoviário, independentemente da postergação do cronograma do PER, com o conseqüente reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.10. Também serão aplicadas multas moratórias nas situações específicas e nos valores abaixo indicados:
- a) Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER, acarretando multa diária equivalente a 50 (cinquenta) URT's até que se cumpram os valores determinados no PER;
  - b) Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER, acarretando multa diária equivalente a 50 (cinquenta) URT's até que se cumpram os valores determinados no PER;
  - c) Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização, implicará multa diária equivalente a 10 (dez) URT's por buraco detectado, até a correção da irregularidade.

## **Capítulo II**

### **Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades**

- 6.11. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na Resolução específica da ANTT.
- 6.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à ANTT.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

-  
-

-  
-